

## Introdução

Do ponto de vista lógico-conceitual, pode-se afirmar que, na disputa entre consequencialismo e deontologismo, é o primeiro que dá o pontapé inicial, enquanto o segundo desenvolve-se como reação a certas implicações da tese inicialmente avançada por seu oponente. Com efeito, o consequencialismo, como afirma S. Scheffler na introdução à coletânea que organizou sobre a disputa,<sup>1</sup> baseia-se numa ideia ao mesmo tempo simples e sedutora, quase irresistível, a saber: do ponto de vista moral, o que as pessoas devem fazer é minimizar o mal e maximizar o bem.

Esclarecer essa ideia inicial traz elementos um pouco mais problemáticos. O primeiro reside nas noções de impessoalidade e imparcialidade. De fato, para elucidar a posição consequencialista é preciso enfatizar que, ao afirmar que a ação moralmente correta é aquela que produz o melhor resultado global (ou seja, o resultado em que se minimiza o mal e/ou se maximiza o bem), o partidário dessa concepção pressupõe que a avaliação dos possíveis resultados deve ser feita de um ponto de vista impessoal e imparcial, em que se concede o mesmo peso aos respectivos interesses de cada um dos possíveis afetados.<sup>2</sup>

O elemento da impessoalidade suscita um primeiro tipo de reação ao consequencialismo.<sup>3</sup> Trata-se da objeção segundo a qual a ética não deve deixar de apoiar-se num ponto de vista pessoal, centrado em considerações sobre o que é bom para o próprio agente, tendo em mira seus fins, projetos, compromissos e vínculos pessoais. Para os partidários dessa posição, em vez de transferir-se para o ponto de vista da impessoalidade, a ética deve combater o fator que provoca essa transferência, o qual consiste numa visão imprópria, distorcida e até mesmo artificial

do bem pessoal, construída por exageração de um tipo grosseiro, e relativamente raro, de egoísmo.

Ainda que se trate de uma objeção sólida e influente, esse tipo de objeção refere-se não tanto ao consequencialismo, mas antes a uma concepção logicamente anterior e mais ampla. Seguindo a terminologia adotada por C. Larmore,<sup>4</sup> vou chamá-la de concepção “imperativa” da ética. Trata-se de uma concepção que se estrutura por oposição à ideia “atrativa”, que adota a já mencionada perspectiva pessoal. Nesta última, a origem da reflexão ética consiste em considerações sobre o que verdadeiramente é bom para o próprio agente. A concepção imperativa, em contrapartida, adota o ponto de vista da impessoalidade e da imparcialidade. Ao acatá-lo, ela altera o modo pelo qual se revela a qualidade positiva da ação eticamente recomendável: em vez de se apresentar como boa (quer dizer, boa para o próprio agente), como ocorre na concepção atrativa, a ação eticamente recomendável é considerada correta ou justa.

Em termos históricos, a concepção atrativa prevalece nas épocas antiga e medieval, ao passo que a imperativa se desenvolve e se fortalece com o advento da modernidade, ao que tudo indica, pelo desenvolvimento de dois fatores, ambos ligados ao desgaste da visão de mundo teleológica e das autoridades religiosas nela apoiadas. O primeiro já foi mencionado: o processo de transformação da visão ordinária do bem pessoal. Embora os partidários da ética “pessoal” digam que há exagero na ênfase atribuída a esse processo, é inegável que, com o advento da modernidade, tornou-se mais comum ceder lugar, na perspectiva do bem pessoal, a tendências *grosso modo* egoístas e hedonistas, permitindo que a expressão “fazer o que é bom para mim” passasse a ser vista como equivalente a uma atitude genericamente egoísta — por conseguinte, antiética. Em virtude desse processo, surge a tese de que a determinação da ação eticamente recomendável não pode mais basear-se no conceito do (verdadeiro) bem pessoal, e só pode se apoiar no conceito do que é (incondicionalmente) devido e correto, o qual exige a adoção de uma perspectiva impessoal e im-

parcial. Contra essa tese se erguem os partidários da “ética das virtudes”, uma das expressões contemporâneas da concepção atrativa da ética.<sup>5</sup>

O segundo fator vincula-se mais à esfera política e suscita um debate no âmbito da filosofia política — enquanto o debate entre “ética do dever” e “ética das virtudes” pertence mais ao âmbito da ética em sentido estrito. Mesmo admitindo-se que há muito exagero e artificialismo na ideia de uma degeneração da visão do bem pessoal, mesmo reconhecendo-se que concepções não egoístas do bem pessoal foram em grande parte preservadas no advento da modernidade, esse advento trouxe à tona o fato de que há um pluralismo de noções razoáveis do bem pessoal. Isso significa que a justiça dos princípios e decisões políticas não pode mais se apoiar numa concepção unitária e abrangente, com reconhecida pretensão de verdade, de aperfeiçoamento pessoal dos diferentes cidadãos. Isso, por sua vez, implica que a justiça política exige a adoção de um ponto de vista que atenda ao requisito de imparcialidade — ou de neutralidade — em referência às diversas concepções de bem pessoal que se podem manifestar numa sociedade pluralista, em relação, mais precisamente, àquelas que podem ser consideradas razoáveis ou permissíveis.

O debate que aqui se instaura diz respeito, exatamente, a esse ideal de neutralidade. Até que ponto se pode adotar uma perspectiva efetivamente neutra? Em que medida a pretensa neutralidade não esconde, na verdade, uma opção política por uma visão *grosso modo* individualista? Não seria melhor tentar voltar a uma visão comunitarista da esfera política, firmada no conceito do verdadeiro bem comum como foco do aperfeiçoamento pessoal dos diferentes cidadãos? De que modo se poderia tentar esse retorno? Este é o debate entre “liberais” e “comunitaristas”.<sup>6</sup>

Como já foi dito, a crítica às noções de impessoalidade e neutralidade representa uma objeção não tanto ao consequencialismo, mas, antes, a uma concepção logicamente anterior e mais ampla, da qual ele constitui apenas parte: a noção imperativa da ética. Afirmar que ela é mais ampla significa dizer que ela inclui

não apenas o consequencialismo, mas também o deontologismo. Em outras palavras, quero dizer que a disputa entre consequencialismo e deontologismo é interna à concepção imperativa da ética e não deve ser confundida com a disputa entre as concepções imperativa (impessoal) e atrativa (pessoal) da ação eticamente recomendável. Essa tese, que elaboro e discuto no capítulo 1, é essencial para o desenvolvimento de todo o trabalho. Nesse capítulo, aponto as confusões terminológicas geradas pela ambiguidade do conceito de “bom” (“bem”) e as diferentes dimensões em que esse conceito, ao ser devidamente esclarecido, pode ser aplicado; procuro também mostrar a implicação recíproca entre, de um lado, o conceito de correção ou justiça, vinculado à perspectiva da imparcialidade, e, de outro, o procedimento contratualista, que ocupará posição decisiva na posterior elaboração da disputa entre consequencialismo e deontologismo. Além disso, faço uma exposição mais específica do plano e da estrutura do trabalho, apresentando, inclusive, uma justificativa mais detalhada para o fato de o tema ser encaminhado por meio de uma reflexão sobre o procedimento contratualista.

O capítulo 2 dedica-se a uma análise do conceito kantiano de imperativo categórico. É inegável que esse conceito ocupa posição decisiva no desenvolvimento da concepção imperativa da ética; ele pode ser considerado a expressão mais clara e influente dessa concepção. Além disso, é indiscutível que ele tem exercido importante papel no desenvolvimento da disputa entre deontologismo e consequencialismo. Nesse contexto, entretanto, o conceito de imperativo categórico tem-se prestado a uma grave confusão interpretativa, em virtude da qual o dever moral aparece como incompatível com toda e qualquer consideração pelas consequências ou resultados, inclusive aquela que se estrutura do ponto de vista da impessoalidade e imparcialidade, como ocorre no consequencialismo propriamente dito. Como resultado dessa confusão, o consequencialismo é excluído da concepção imperativa, e o embate entre consequencialismo e deontologismo aparece como uma disputa entre, respectivamente, uma ética “do

Bem” e uma ética “do Dever”. Em virtude dessa confusão, em outras palavras, a disputa entre deontologismo e consequencialismo aparece como uma discussão a respeito da noção de dever moral veiculada ou envolvida no conceito kantiano de imperativo categórico. Esse modo de ver a disputa parece-me obscurecer irremediavelmente os pontos em questão. Por isso, impõe-se uma análise que dissolva a confusão interpretativa vinculada ao conceito de imperativo categórico.

O capítulo 3 dedica-se, fundamentalmente, a uma análise da fórmula kantiana da lei universal. Entretanto, uma vez que, na primeira seção da *Fundamentação da metafísica dos costumes*, Kant deriva a fórmula (da lei universal) de uma análise da noção de “agir por dever”, a primeira parte do capítulo desenvolve uma reflexão sobre esse conceito. Além de complementar a investigação desenvolvida no capítulo anterior, tal reflexão prepara a análise da fórmula da universalização por meio de uma breve discussão de um dos elementos centrais dessa fórmula, que é o conceito de “máxima”.

Para justificar a relevância, no contexto de nosso trabalho, de uma análise da fórmula kantiana da lei universal, cabe apontar o segundo grupo de objeções que a posição consequencialista tem suscitado. Trata-se aqui, agora sim, de uma reação propriamente deontológica, isto é, vinda desse campo. Como vimos, a ideia básica do consequencialismo consiste na tese de que a ação correta é aquela que, global e imparcialmente, minimiza o mal e maximiza o bem. Essa tese tem a seguinte implicação: pode ser moralmente correto infligir o mal a certo indivíduo, desde que este seja o único meio de evitar um mal maior ou de produzir um bem maior.

Essa implicação, por sua vez, suscita, como reação, a ênfase na noção das “restrições deontológicas”, também chamadas “restrições relativas ao agente”.<sup>7</sup> Trata-se, em termos gerais, da seguinte ideia: há certos atos (ou, talvez, certos tipos de ato) absolutamente proibidos de se praticar, mesmo que, nesta ou naquela situação específica, sua realização possa evitar um mal maior ou um re-

sultado comparativamente bom. Em outras palavras, surge no campo deontológico a tese das proibições absolutas, entendidas como restrições que gozam de absoluta prioridade em relação a qualquer consideração sobre resultados possivelmente bons (ou maus).

É possível discutir o problema das restrições deontológicas em dois níveis distintos. Ele pode ser situado, em primeiro lugar, no nível dos casos extremos, das situações-limite, verdadeiramente trágicas, como, por exemplo, a do grupo que, por uma fatalidade da natureza, se vê numa situação em que o único meio de evitar a morte de todos os componentes consiste em, deliberadamente, matar um deles.<sup>8</sup>

Considerado nesse nível, o problema das restrições deontológicas assume ares de problema teológico. Como o homem, essa criatura finita, deve lidar com o mal (no exemplo, a fatalidade da natureza)? Praticando, de forma deliberada, atos reconhecidamente maus, para evitar um mal maior? Ou abstendo-se da conduta má, na convicção de que o mal será reparado ou superado em outra dimensão?

Embora esse tipo de dilema tenha alimentado inúmeras páginas de poderosa reflexão,<sup>9</sup> não segui esse caminho neste trabalho, até porque, ao ser situada nesses termos, a disputa entre deontologismo e consequencialismo apresenta uma margem relativamente pequena para o trabalho de ulterior esclarecimento e elaboração. Em outras palavras, se a diferença entre as duas posições é posta nesses termos, pouca coisa resta a dizer para tentar esclarecê-la e elaborá-la.

Mas a noção das restrições deontológicas também pode ser discutida em outro nível, sem os exageros das situações-limite. Aqui ela corresponde à tese de que o sentido prioritário do dever moral reside no dever de *não* praticar certos atos ou tipos de ato, e não no dever de buscar e promover um resultado (um estado de coisas) definido como bom ou justo. Desse ponto de vista, a diferença entre as duas posições aparece da seguinte maneira: o deontologismo dá prioridade aos deveres negativos, tomados

como regras que, para serem válidas, não precisam ser inseridas numa reflexão sobre justiça ou bondade do (conteúdo do) estado de coisas resultante. Isso também pode ser expresso da seguinte maneira: para o deontólogo, se as regras negativas são respeitadas, o estado de coisas resultante é por definição justo, qualquer que seja seu conteúdo.

Já o consequencialismo dá prioridade ao dever (positivo) de buscar e promover o estado de coisas cujo conteúdo foi definido como justo, ou bom — impessoalmente bom. Se o ato promove o estado de coisas justo, ele é justo, mesmo que represente uma violação às restrições que os deontólogos tanto valorizam.

Quando se adota esse modo de contrapor o deontologismo ao consequencialismo, o resultado é uma visão “rigorista” do primeiro. Trata-se da tese de que, para contrapor-se ao consequencialismo, o deontologismo deve priorizar regras rígidas e inflexíveis, cuja validade não depende de qualquer consideração sobre a justiça (ou a bondade), em termos de conteúdo, do estado de coisas resultante.

Quando é esboçada nesses termos, a disputa entre deontologismo e consequencialismo pode ser elaborada de duas maneiras. No campo consequencialista, brota o “consequencialismo da regra”, em resposta às críticas que apontam para a incapacidade do “consequencialismo do ato” de garantir o respeito às liberdades e aos direitos individuais. Neste trabalho, não tratei da distinção entre consequencialismo do ato e consequencialismo da regra, por duas razões. Primeiro, por julgar que essa distinção é relativamente infecunda para discernir e avaliar o que está de fato em jogo na distinção e na disputa entre consequencialismo e deontologismo. Segundo, por concordar com o juízo de que o consequencialismo da regra “constitui uma combinação intrinsecamente instável, que tenta ocupar um meio-termo inexistente”.<sup>10</sup>

No campo deontológico, em contrapartida, brota aquilo que se poderia chamar de “deontologismo consequencialista”, mas que designarei por “deontologismo não rigorista”, para evitar confusões de termos. Esta é uma forma de deontologismo que

procura se caracterizar não pela priorização do dever negativo em relação ao dever de promover um estado de coisas justo, em termos de conteúdo, mas por um modo próprio de determinar qual é esse estado de coisas — forma distinta daquela adotada pelo consequencialismo em sentido estrito. Desse modo, o debate sobre o (maior ou menor) valor que devemos atribuir às liberdades e aos direitos individuais — assim como a uma distribuição mais igualitária (ou, ao contrário, a uma distribuição mais centrada na noção de maximização) — depende da discussão sobre qual estado de coisas deve ser considerado justo, ou bom, em termos de conteúdo. Foi esse o caminho que segui para elaborar a distinção e a disputa entre deontologismo e consequencialismo. Em outras palavras, procurei elaborar essa disputa por meio de uma superação da visão rigorista do deontologismo.

Gostaria agora de retornar à questão da relevância, no contexto deste trabalho, de uma análise da fórmula kantiana da lei universal, tal como empreendida no capítulo 3. A análise se justifica pelo fato de que a visão rigorista do deontologismo tem se alimentado de certa interpretação da fórmula da universalização, que eu chamo de interpretação “formalística” e que tem por eixo a noção de contradição. Assim, para elaborar a disputa por meio de uma superação da visão rigorista do deontologismo, era preciso apontar para os limites e lacunas dessa interpretação formalística, refletir sobre a possibilidade de uma interpretação alternativa, que chamei de “não formalística”.

Na interpretação não formalística, como procuro demonstrar nos capítulos seguintes, o procedimento de universalização se transmuta no procedimento do contrato social. Assim, como já se mencionou, a análise da disputa entre consequencialismo e deontologismo não rigorista foi realizada recorrendo-se a uma investigação sobre o procedimento do contrato — capítulos 4 e 5. No capítulo 4, a investigação gira em torno das seguintes questões. Considerando a enorme diversidade de desejos, interesses e demandas que costumam se manifestar numa sociedade pluralista, que conceito e teoria devem ser utilizados para carac-

terizar a relevância normativa dos interesses e demandas? Esta pergunta também pode ser expressa da seguinte maneira: que interesses devem ser concedidos aos participantes do procedimento do contrato, aos indivíduos legisladores? De que tipo de metro se deve lançar mão para efetuar as necessárias comparações entre essas demandas?

No tratamento dessas questões, mostrei de que modo a teoria consequencialista se apropria da noção de utilidade, transformando-se, assim, no utilitarismo propriamente dito. Discuti os diferentes modos pelos quais a noção de utilidade tem sido entendida na tradição utilitarista, e até que ponto ela pode ser aproximada do conceito de bens primários adotado pelo deontologismo não rigorista de John Rawls.

Por fim, o capítulo 5 consiste numa investigação mais centrada no procedimento do contrato propriamente dito. Procurei mostrar que esse procedimento não pode ser caracterizado por meio da noção de justiça procedimental pura, à medida que a teoria da decisão nele utilizada — na qual se determina, entre outras coisas, o sentido a ser atribuído aos critérios deliberativos da imparcialidade dos participantes e da igualdade entre eles — depende de certa intuição a respeito de quais são os resultados conteudisticamente justos. Busquei mostrar que aí está a raiz da diferença entre utilitarismo e deontologismo não rigorista, destacando, ao mesmo tempo, em que termos essa diferença pode ser adequadamente caracterizada e esclarecida.

## Notas

1. *Consequentialism and its Critics*.
2. Cf. *ibid.*, p. 1.
3. Ver, por exemplo, Bernard Williams, “A critique of utilitarianism”, p. 77-150. Do mesmo autor, ver também: “Persons, character and morality”, *Moral Luck*, p. 1-19; e *Ethics and the Limits of Philosophy*.
4. *The Morals of Modernity*.
5. Ver, por exemplo, Philippa Foot, *Virtues and Vices*.
6. Sobre o debate entre liberais e comunitaristas, ver, entre outros, Michael Sandel, *Liberalism and the Limits of Justice*; A. MacIntyre, *After Virtue*; e S. Mulhall e A. Swift, *Liberals and Communitarians*.

7. Ver Scheffler, op. cit., p. 1-5.
8. Um dos textos clássicos sobre a questão das restrições deontológicas é “War and massacre”, de Thomas Nagel, p. 53-74. Nagel também discute o problema no capítulo IX de *The View from Nowhere*, p. 164-188.
9. Podemos citar aqui, por exemplo, a reflexão de Max Weber sobre a distinção entre uma “ética da responsabilidade” e uma “ética da convicção”. Ver “A política como vocação”, p. 97-153.
10. Scheffler, op. cit., p. 8. O juízo não é do próprio Scheffler, mas apenas mencionado por ele.